



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº 350 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados públicos do Município de Arapeí, e dá outras providências".

EDSON DE SOUZA QUINTANILHA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Arapeí, em que haja o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, contados a partir da publicação da presente lei, estes serão repassados aos advogados públicos do Município, Procurador Jurídico em efetivo exercício na data de seu recebimento, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Entende-se por advogado público o advogado integrante do quadro da Procuradoria Jurídica no momento do repasse dos valores.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de que trata o artigo anterior, serão depositados, na sua totalidade, em uma conta designada Fundo para Reparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo da Procuradoria Geral do Município (conta I), e serão aplicados da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do montante apurado serão destinados a uma segunda conta (conta II) para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do montante serão depositados em uma terceira conta (conta III) e serão destinados para o reapearelhamento da Procuradoria Jurídica e aperfeiçoamento dos servidores lotados no setor, da seguinte forma:

a) considera-se reapearelhamento a aquisição de equipamentos de uso interno da Procuradoria, tais como livros, computadores, móveis, utensílios, software, de programas e congêneres;

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bol.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

b) o aperfeiçoamento será observado no auxílio na participação de cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos de interesse do órgão de classe.

§ 1º - As contas mencionadas neste artigo serão movimentadas, exclusivamente, através de depósitos, transferências e através de emissão de cheques;

§ 2º - Os valores de que trata o inciso I deste artigo será repassado ao titular do direito de que trata o art. 1º desta Lei, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º - A remuneração de cada advogado, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§4º - Na eventualidade de saldo na conta II, ao final de cada mês, em decorrência da observância ao §3º acima, os valores permanecerão naquela conta para o exercício subsequente, assegurando-se-lhes a mesma destinação.

Art. 3º - O Fundo para Reparelhamento, Aperfeiçoamento e Incentivo da Procuradoria Geral do Município de que trata o art. 2º será administrado pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

§1º - Caberá ao Procurador Jurídico:

I - ter acesso à planilha on line e extratos bancários das contas bancárias referidas destinadas aos depósitos;

II - fiscalizar o rateio dos valores.

§2º - Caberá ao Procurador Jurídico do Município deliberar sobre as despesas realizadas com os 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao reapearelhamento e aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município.

§3º - Será devidamente arquivado mensalmente, a cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

Art. 4º - Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença para tratamento de interesses particulares;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07 – email pmarapei@bo1.com.br

CRESCENDO COM RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

IV - no exercício de mandato eletivo;

V - preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;

VI - em cumprimento de penalidades.

§1º - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§2º - O advogado que pedir exoneração não terá direito aos valores porventura existentes na conta para rateio dos advogados, seja decorrente de saldo do mês anterior, seja porque o rateio ainda não foi realizado.

Art. 5º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

Art. 6º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 30 de Abril de 2013.


Edson de Souza Quintanilha
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí, em 30/04/13.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos

Rua das Missões, 8 - Centro - CEP 12.870-000 - Arapeí - SP